

CULTURA

Sarau no Ponto será realizado no próximo dia 14 de outubro e promete levar muita cultura e arte para o público, em Jales

O Sarau no Ponto já tem uma data marcada para movimentar a vida cultural de Jales. No próximo dia 14 de outubro, sábado, às 19h30 será realizado mais uma edição do evento cultural, Sarau no Ponto, com muita arte e cultura, para Jales e região. O palco para esse espetáculo ao ar livre será montado em frente ao Ponto de Cultura Escola Livre de Teatro, localizado na Rua Sete esquina com a Rua Seis, anexo ao Teatro Municipal.*

O formato será o mesmo das outras edições, com espaços para diferentes públicos, que poderão assistir a

apresentação do “Teatro de Lampe Lampe: Você conhece a pisadeira?” com Esmeraldina Reis. Simultaneamente as apresentações, haverá o “Pé de Poesia”, um local poético, voltado ao universo da literatura e leitura. Nesse espaço, o público poderá encontrar a famosa feirinha do livro, além de diversos poemas que são expostos e disponibilizados a todos.

O Sarau no Ponto ainda será palco do lançamento do livro “Marcha do Silêncio”, do escritor Itamar Cardin.

No “Pontinho de Cultura”, um espaço voltado para as crianças, haverá brincadeiras



lúdicas, atividades e oficinas para incentivar a criatividade dos pequenos. Nesta edição, as atividades que acontecerão no Pontinho de Cultura serão: Oficina de Arte em Papel, de Oficina de Arte na Pele (pintura facial) e de Oficina de Esculturas em Balão.*

Quem prestigiar o Sarau também vai encontrar a Escola de Dança New Corpus, a apresentação musical da cantora Gabi Feltrin e a apresentação do cantor Josafá

Seixas, que fará um cover do consagrado Raul Seixas. Um palco livre, chamado de “Aqui Se Faz” vai fazer parte do Sarau no Ponto, para as apresentações e manifestações artísticas. O espaço é democrático para todos que quiserem se apresentar.

Não para por aí. O público ainda poderá estar no “Sabor e Prosa”, onde serão vendidos, o tradicional cachorro quente e bebidas. Esse lugar é ideal para saborear e pro-

sear. Essa edição do Sarau no Ponto é uma realização do Ponto de Cultura Escola Livre de Teatro e da Prefeitura Municipal de Jales através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, por meio de Emenda Impositiva destinada pelos vereadores: Andrea Moreto, Bismark Kuwakino, Carol Amador, Elder Mansueli, Hilton Marques e João Zanetoni.

MULTIVACINAÇÃO

Saúde de Jales promove Campanha de Vacinação para menores de 15 anos

A Prefeitura de Jales, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vai realizar de 02 a 31 de outubro, uma campanha de vacinação abrangente voltada para a população com idade inferior a 15 anos.

Com o objetivo de garantir a saúde e o bem-estar das crianças e adolescentes, a vacinação é uma das maneiras mais eficazes de protegê-los contra diversas doenças. Durante a campanha, diversas unidades de saúde estarão disponíveis para atender às necessidades das crianças e jovens.

A campanha de imunização contará com o Dia D, que será realizado no sábado, 7 de outubro, das 8h às 17h nas seguintes unidades de saúde: Núcleo Central de Saúde, ESF Roque Viola, ESF Municipal, ESF Arapuã e ESF Novo Mundo.

As vacinas disponíveis para a população alvo de menores de 15 anos são a BCG; Hepatite B; Penta (DTP/Hib/Hep B); Vacina Pneumocócica 10 valente; VIP (Vacina Inativada Poliomielite); VRH (Vacina Rotavírus Humano); Meningocócica C (conjuga-



da); VOP (Vacina Oral Poliomielite); Febre amarela; Tríplice viral (Sarampo, rubéola, caxumba); Tetraviral (Sarampo, rubéola, caxumba, varicela); Hepatite A; DTP (tríplice bacteriana); Varicela e HPV quadrivalente (Papilomavírus Humano).

“A vacinação é essencial

para proteger nossos filhos e toda a comunidade contra doenças evitáveis. Não perca esta oportunidade de garantir a saúde e o futuro de nossas crianças. Compareça às unidades de saúde mencionadas e assegure a imunização de seus filhos. Juntos, podemos manter nossa comunidade

saudável e protegida. Contamos com o apoio de todos nesta importante iniciativa de saúde pública”, afirmou o prefeito Luis Henrique Moreira.

Para mais informações, entre em contato com a unidade de Estratégia de Saúde da Família mais próxima do seu endereço.

CIRCULAR

Prefeitura de Jales disponibiliza pesquisa de satisfação para usuários do transporte coletivo

A Prefeitura de Jales, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, quer saber se o serviço do transporte coletivo municipal está atendendo às necessidades da população, para isso, publicou no site da municipalidade, uma pesquisa on-line com o objetivo de coletar informações dos usuários do transporte público da cidade.

A população poderá classificar como muito bom, bom, regular ou ruim o atendimento recebido no transporte coletivo; as condições de limpeza, segurança e conforto; acessibilidade dos veículos; rotas e horários e também poderá deixar registrada a sua sugestão.

De acordo com a Chefe da Divisão de Engenharia e Sinalização, Beatriz Renesto Faile, “a participação da população que utiliza o transporte coletivo diariamente é fundamental para podermos identificar áreas que podem ser aprimoradas

e, com isso, tornar o transporte público de Jales mais eficiente e satisfatório para todos. A partir dessas informações, vamos conseguir tomar medidas mais assertivas com o objetivo de melhorar cada vez mais o transporte público”.

No mês de junho de 2023 a Prefeitura de Jales rescindiu contrato com a empresa Auto Viação Jauense, que se deu por meio do Decreto nº 9.825, após diversas tratativas visando a regulamentação do serviço, não serem cumpridas de forma efetiva pela empresa. Sendo assim, começou a operar de forma emergencial no município, a empresa Terra Auto Viação, com quatro ônibus, o dobro do que era ofertado anteriormente, atendendo as linhas do Jardim Paraíso e Jacob, e incluindo o Jardim Oiti e Jardim São Gabriel, uma solicitação que vinha sendo feita há muito tempo pelos usuários do serviço, e com tarifa zero, sem custos para os municípios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob o nº 64/2023, que objetiva a Aquisição veículos 0 Km para atender as necessidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, conforme Termo de Referência - ANEXO I, sendo seu encerramento às 09:00 horas do dia 07 de novembro de 2.023, com a abertura das propostas às 09:15 hrs do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter mais informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br e na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 09 de outubro de 2.023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78
Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Maripólis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalina - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil
Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - Jd. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

O Diretor Administrativo do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, Sr.º José Roberto Pietrobom, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, o candidato abaixo relacionado aprovado no Concurso Público nº 001/2022, para comparecer no período das 08h00 às 10h30min e das 13h00 às 16h30min na Secretaria Administrativa do CONSIRJ, sito à Rua Sebastião Martins, nº. 2373, Jd. Samambaia, na cidade de Jales - SP, para apresentação dos documentos abaixo relacionados até o dia 26 de Outubro de 2023 e a VOSSA POSSE na data de 01 de Novembro de 2023, do seguinte cargo e aprovado conforme abaixo:

CARGO - ENFERMEIRO:

Classificação	Nº Inscrição	Nome	RG
4º	20466	REGIANE CARBONERA	323450817

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- a - 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- b - Documento de identidade - RG reconhecido em território nacional (original e cópia);
- c - Título de eleitor (original e cópia) e certidão da quitação eleitoral;
- d - Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e cópia);
- e - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, quando sexo masculino (original e cópia);
- f - Comprovante de Escolaridade conforme exigido para o cargo, diploma (original e cópia);
- g - Inscrição no PIS/PASEP (original e cópia); ou declaração informando não haver;
- h - Certidão que comprove o Estado Civil (nascimento ou casamento) (original e cópia);
- i - Certidão de nascimento dos filhos, quando houver (original e cópia);
- j - Documento que legalmente comprove a condição de dependência, quando houver (original e cópia);
- k - Certidão Negativa de Distribuições/Antecedentes Criminais, Cível, Estadual e Federal (data recente);
- l - Declaração de vínculo empregatício em outro órgão Público ou, inexistindo, declaração negativa;
- m - Declaração, informando se já é aposentado, o motivo e junto a qual regime de previdência social;
- n - Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- o - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópias das páginas da foto e data da CTPS);
- p - Comprovante de Residência (data e CEP atual);
- q - Registro no Conselho de Classe, quando necessário (original e cópia);
- r - Declaração de Bens Patrimoniais e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa;
- s - Informação sobre o tipo sanguíneo (exame ou declaração);
- t - Caderneta de Vacinação atualizada (original e cópia);
- u - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando necessário (original e cópia);
- v - Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, médico do trabalho indicado pelo CONSIRJ;

O não comparecimento no prazo acima mencionado, bem como a não apresentação de todos os documentos obrigatórios exigidos, implicará na DESISTÊNCIA DO CANDIDATO ACIMA CONVOCADO, podendo o CONSIRJ convocar imediatamente o CANDIDATO posterior, obedecendo à ordem de classificação do respectivo Concurso Público nº. 001/2022.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Jales - SP, 09 de Outubro de 2023.

JOSÉ ROBERTO PIETROBOM
Diretor Administrativo do CONSIRJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

AVISO LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob o nº 61/2023, que objetiva Aquisição e conserto de próteses dentárias através de empresa especializada, para atendimento aos pacientes referenciados pela Rede de Atenção Primária a Saúde - Saúde Bucal do município de Jales, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, sendo o seu encerramento às 08:30 horas do dia 31 de outubro de 2023, com a abertura das propostas às 08 hrs e 45 minutos do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br e na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 09 de outubro de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO



EDITAL DE PUBLICAÇÃO 004/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS/SP

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Mesópolis/SP, com referência a ampla publicação, cumprindo todas as formalidades legais, torna-se público, que fará realizar a Audiência Pública no dia 26 de outubro de 2023, às 15:00 hrs na Sala de Sessões "José Nogueira de Aguiar" da Câmara Municipal de Mesópolis, sito a Rua José Galice nº 1785, centro, nesta cidade, com a finalidade de discutir o Projeto de Lei nº 26 de setembro de 2023 (Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mesópolis para o exercício de 2024 e dá outras providências), referente a LOA - Lei Orçamental Anual para o exercício financeiro de 2024.

Câmara Municipal de Mesópolis, 06 de outubro de 2023.

Ana Júlia Paganotti Borges Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesópolis



RESOLUÇÃO Nº 175/2023

"APLICA REDUÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal do Estado de São Paulo, etc, no uso de suas atribuições legais, sanciona o que segue:

Artigo 1º - Fica reduzido em 4,94% (quatro e noventa e quatro décimos por cento), os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Urânia/SP.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, 19 de setembro de 2023

Katia Cristina Siebra
Presidente

Mariete Munhoz Borges Saracua
Vice-Presidente

David Rodrigues Meneses
1º Secretário

Maria Ribeiro de Novais Grego
2ª Secretária



RESOLUÇÃO Nº 177/2023

"REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA"

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo e etc., promulga o que segue:

Artigo 1º - Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Urânia, a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Essa regulamentação tem por objetivo assegurar o direito fundamental de acesso aos dados, informações e documentos, o qual deve ser executado em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, tendo como diretriz a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção.

Artigo 2º - É dever da Câmara Municipal de Urânia promover, no âmbito de sua competência e independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pela Câmara, entre as quais:

- I - registros das competências e estrutura organizacional, responsável, endereço e telefone das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros da execução orçamentária e financeira detalhada, nos termos do inciso II do Parágrafo Único do art. 48 e art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com as alterações posteriores;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- VI - informações concernentes a remuneração e subsídios recebidos por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos;
- VII - registros do exercício legislativo, com conteúdo e tramite de proposições, tais como Projetos de Lei, Resoluções, Decretos, Emenda à Lei Orgânica, Requerimento, Moção, Indicação, bem como dados relativos à discussão, votação, pareceres, aprovação de proposições, de forma a garantir a transparência;
- VIII - registros da frequência dos Vereadores às reuniões plenárias e das Comissões;
- IX - divulgação das pautas de reuniões e atas;
- X - respostas as perguntas mais frequentes da sociedade.

Artigo 3º - O pedido de acesso a informações poderá ser feito:

- I - pessoalmente, junto ao Setor de Protocolo da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia;
- II - por meio de "e-SIC" (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no endereço eletrônico da Câmara Municipal: <https://cmurania.sp.gov.br/e-sic/>;
- III - por meio da Ouvidoria, no seguinte endereço: <https://cmurania.sp.gov.br/ouvidoria/>

Artigo 4º - O pedido de acesso a informações poderá ser feito por pessoa física ou jurídica e deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo Único - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos do pedido de informações de interesse público.

Artigo 5º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de Urânia.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III do caput, a Câmara deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Artigo 6º - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato e concedido pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Urânia.

§1º - Caso não seja possível o acesso imediato, o Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Urânia, no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 13 (doze) dias mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 219/2023

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc., DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o processo TC-007031.989.20-5, relativas às Contas do exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Urânia.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 03 de outubro de 2023.

Katia Cristina Siebra
Presidente

Mariete Munhoz Borges Saracua
Vice-Presidente

David Rodrigues Meneses
1º Secretário

Maria Ribeiro de Novais Grego
2ª Secretária

Publicado e registrado nesta Diretoria em data supra



RESOLUÇÃO Nº 176/2023

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS, QUE COMPÕE O QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, promulga o que segue:

Artigo 1º - Altera-se as atribuições do cargo de Assistente de Serviços Gerais de acordo com o ANEXO I desta Resolução.

Artigo 2º - Fica alterada a referência salarial do cargo de Assistente de Serviços Gerais, de provimento efetivo, regulamentado pela Resolução nº 165/2022, de "11A" para "10IA", de acordo com o ANEXO II desta Resolução.

Artigo 3º - As demais disposições da Resolução nº 165/2022 permanecem inalteradas.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, 03 de outubro de 2023.

Katia Cristina Siebra
Presidente

Mariete Munhoz Borges Saracua
Vice-Presidente

David Rodrigues Meneses
1º Secretário

Maria Ribeiro de Novais Grego
2ª Secretária



Diretor Responsável:

IVAIR BOLOGNA

Redação:

Ivaír Bologna
Eduardo Monteiro



Os artigos assinados não representam a opinião deste jornal

Circulação:

Rua Pedro Modesto Andreado Padilha, nº 80 - Distrito Industrial II - Jales/SP
Fone/Fax (17) 3632-6889



Junior Soler
Cel. (17) 99785-1119

Av. Francisco Jalles, 1851 - Centro - Jales - SP - CEP: 15.703-200
Tel.: (17) 3622-1620 e-mail: jsoler@unijales.edu.br www.unijales.edu.br

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou;

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso, mencionando seu fundamento legal, a possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará, na forma do artigo 7º desta Resolução, e a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§2º - Quando não for autorizado acesso integral a informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§3º - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§4º - Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§5º - Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o §4º, o requerente poderá solicitar que, as suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

§6º - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Câmara Municipal de Urânia, deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação, descrevendo-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

§7º - Poderá ser cobrado o ressarcimento pelo requerente dos custos dos serviços e/ou materiais utilizados pela Câmara para reprodução de documentos, envio de informação por meio de Correios, fornecimento de mídia, assim como quaisquer outros produtos ou serviços necessários para o fornecimento da informação requerida.

§8º - Será exigido do requerente que assine recibo de recebimento da informação, quando realizada de maneira presencial, assim como o envio de informações por meio de Correios será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento.

§9º - Todo pedido de acesso a informações deverá ser cadastrado em banco de dados para fins de orientar a Câmara Municipal ao permanente aprimoramento dos seus serviços de divulgação pública de informações.

Artigo 7º - No caso de negativa de acesso a informação, de não fornecimento das razões da negativa do acesso ou de informação incompleta, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Presidência da Câmara Municipal de Urânia, que deverá apreciá-lo no prazo de 8 (oito) dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único - Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urânia, que deverá se manifestar em 8 (oito) dias contados do recebimento do recurso.

Artigo 8º - Observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, as informações poderão ser classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas, observados os critérios estabelecidos no artigo 24 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Parágrafo Único - Os prazos máximos de restrição de acesso a informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos;

III - reservada: 5 (cinco) anos.

Artigo 9º - A classificação de informação é de competência exclusiva:

I - no grau ultrassecreto, do Presidente da Câmara Municipal de Urânia;

II - no grau secreto, do Presidente da Câmara Municipal de Urânia, dos Membros da Mesa Diretora e dos Presidentes das Comissões da Câmara Municipal;

III - no grau reservado, além das autoridades referidas nos incisos I e II do caput, se ratificadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Urânia no prazo de 15 (quinze) dias, dos seguintes cargos:

a) Diretor Administrativo

b) Controlador Interno do Legislativo;

c) Ouvidor Legislativo;

d) Jurídico do Legislativo.

Artigo 10º - A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - fundamento da classificação;

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final; e

IV - identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo Único - A decisão referida no caput será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Artigo 11º - A classificação das informações será reavaliada a cada 5 (cinco) anos pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

§1º - Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no artigo 8º, deverá ser observado:

I - a permanência das razões da classificação;

II - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e

III - a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§2º - Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

§3º - Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da negativa, ao Presidente da Câmara, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º - Na hipótese prevista no §3º, caso a autoridade classificadora seja o Presidente da Câmara Municipal, caberá, ainda assim, pedido de reconsideração, observados os mesmos prazos previstos no §3º.

Artigo 12º - O Presidente da Câmara Municipal de Urânia determinará a publicação, anualmente, no endereço eletrônico da Câmara Municipal:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§1º - Deverá ser mantido exemplar da publicação prevista no caput para consulta pública na sede da Câmara Municipal de Urânia.

§2º - A Câmara Municipal de Urânia manterá extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Artigo 13º - O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos ao Presidente da Câmara Municipal e às pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, a critério do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizadas por lei.

§1º - O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obtive de resguardar o sigilo.

§2º - O Presidente da Câmara Municipal de Urânia adotará as providências necessárias para que o pessoal a ele subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

§3º - A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Artigo 14º - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.

§1º - As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e pessoa a que elas se referirem;

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem, por meio de procuração com firma reconhecida.

§2º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§3º - O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - a prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, devendo ser utilizadas única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - a realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa dos direitos humanos; ou

V - a proteção do interesse público e geral preponderante.

§4º - Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância reconhecida de forma fundamentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Urânia.

Artigo 15º - O acesso a informações pessoais por terceiros será condicionado a assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§1º - A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se a finalidade e a destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§2º - Aquele que obtiver acesso a informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Artigo 16º - Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação a informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

Artigo 17º - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontra sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Parágrafo Único - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, sem prejuízo de responsabilidade também por improbidade administrativa.

Artigo 18º - A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Urânia e deixar de observar o disposto nesta Resolução estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com a Câmara Municipal de Urânia;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º - A multa prevista no inciso II do caput será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

I - inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa física; ou

II - inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de pessoa jurídica.

§3º - A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento à Câmara Municipal de Urânia dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§4º - A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Urânia, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Artigo 19º - A Câmara Municipal responderá diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se a pessoa física, em virtude de qualquer vínculo com esta Câmara Municipal, e que tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Artigo 20º - As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo, suplementadas na forma da lei se necessário for

Artigo 21º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 03 de outubro de 2023.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12
email: cmurania@gmail.com - Tel: (17) 3634-1177
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

RESOLUÇÃO Nº 178/2023

"INSTITUI A OUVIDORIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP"

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo e etc., promulga o que segue:

Artigo 1º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Urânia, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Artigo 2º - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios legalmente estabelecidos;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações legais;

VI - receber, analisar e encaminhar às unidades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuários perante a Câmara Municipal;

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e a Câmara Municipal, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Parágrafo único - A Diretoria Administrativa da Câmara será responsável pela implementação dos procedimentos de trabalhos, na organização interna da Casa, para o fiel cumprimento do disposto na presente Resolução.

Artigo 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa e a Presidência, será exercida por servidor efetivo, sem prejuízo das funções inerentes ao cargo de que for titular, através de função gratificada, remunerada nos termos da Lei.

Artigo 4º - O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações às unidades, servidores e vereadores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições por intermédio da Diretoria;

§1º - As unidades, servidores e vereadores da Câmara Municipal terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prorrogáveis por igual período em função da complexidade do assunto.

§2º - O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deve ser comunicada à Diretoria Administrativa e a Presidência.

Artigo 5º - São atribuições do Ouvidor:

I - atender os munícipes, orientando e informando quanto aos procedimentos;

II - informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

III - analisar a manifestação do cidadão, podendo determinar seu arquivamento, motivadamente, quando apresentada de forma vaga, ampla ou genérica;

IV - esclarecer dúvidas e auxiliar os cidadãos acerca dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Urânia, atuando na prevenção e solução de conflitos;

V - receber as declarações encaminhadas à Ouvidoria da Câmara Municipal, registrando-as e providenciando as respostas;

VI - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações, no prazo definido no art. 7º desta Resolução;

VII - elaborar relatório de gestão bimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Diretoria Administrativa e a Presidência, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

VIII - organizar os mecanismos e canais de acesso dos cidadãos à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IX - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

X - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;

XI - exercer suas atividades em estrita observância às competências legais e regimentais em vigor;

XII - sugerir, com base nos relatórios produzidos, alterações procedimentais e/ou nas regulamentações internas existentes;

XIII - representar a Câmara Municipal de Urânia na Rede Nacional de Ouvidorias;

XIV - executar outras tarefas determinadas pela Diretoria ou Presidência, relativas à Ouvidoria.

Artigo 6º - O relatório de gestão de que trata o inciso VII do art. 5º deverá consolidar os atendimentos efetuados e, com base neles, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos e deverá conter, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no período anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes;

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas

Parágrafo único - O relatório de gestão será:

I - encaminhado à Diretoria Administrativa e a Presidência;

II - disponibilizado integralmente na internet.

Artigo 7º - A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Artigo 8º - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - telefone e/ou aplicativos de comunicação;

III - correspondência convencional ou eletrônica (e-mail);

IV - atendimento presencial.

Artigo 9º - A Câmara Municipal poderá associar-se à Rede Nacional de Ouvidorias e a outras instituições e organismos que realizem o intercâmbio de informações e fortalecimento da Ouvidoria

Artigo 10º - A Câmara Municipal de Urânia dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Artigo 11º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Artigo 12º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 03 de outubro de 2023.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12
email: cmurania@gmail.com - Tel: (17) 3634-1177
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

RESOLUÇÃO Nº 179/2023

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc., promulga o que segue:

Artigo 1º - Fica regulamentado e criado, no âmbito da Câmara Municipal de Urânia, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, com base na Lei Federal nº 12.527/2011, o qual será integrado por um servidor de cargo efetivo e vinculado diretamente à Secretaria Administrativa.

§1º - O servidor será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Urânia.

§2º - O servidor responsável pelo sistema "e-SIC", em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função poderá receber gratificação prevista em lei específica.

Artigo 2º - O SIC é um serviço destinado a atender e a orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações públicas originadas no âmbito do Poder Legislativo, assegurar a gestão transparente da informação e propiciar o seu amplo acesso e a sua divulgação.

Parágrafo único - A Diretoria Administrativa da Câmara será responsável pela implementação dos procedimentos de trabalhos, na organização interna da Casa, para o fiel cumprimento do disposto na presente Resolução.

Artigo 3º - No sítio oficial da Câmara Municipal de Urânia deverá ser reservado espaço, denominado "e-SIC", para prestação de informações a qualquer interessado.

Artigo 4º - Qualquer cidadão poderá apresentar pedido de acesso a informações, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente com número de documento de identificação, endereço físico e eletrônico, e a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§1º - Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§2º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Artigo 5º - A Câmara Municipal deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§1º - Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, a Câmara Municipal deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, certificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§2º - O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§3º - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§4º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Artigo 6º - O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos do artigo 98 da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).

Artigo 7º - O acesso às informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei nº 12.527/2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão;

IV - apócrifos, ofensivos e de conteúdo político.

Artigo 9º - O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas pelos órgãos do Poder Legislativo no exercício de suas atividades ou funções, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos ou violação de sigilo comercial;

II - às hipóteses previstas na legislação que imponha sigilo de justiça ou restrição legal à divulgação.

Artigo 10º - Sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas, nos termos da Lei nº 12.527/2011, o Poder Legislativo deverá, ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação.

Artigo 11º - Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações seguras, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições da legislação federal que trata da matéria.

Artigo 12º - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Presidência da Câmara, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Artigo 14º - Se a decisão combatida foi tomada pela própria Presidência, cabe pedido de reconsideração do pedido de reconsideração no prazo de cinco e igual prazo para manifestação da autoridade.

Artigo 15º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 16º - O controle interno poderá expedir instruções normativas que visem garantir efetividade as normas aqui apresentadas.

Artigo 17º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 03 de outubro de 2023.

Thais Cristina Costa Moreira Presidente
Marcelo Munhoz Borges Saracoca Vice-Presidente
David Rodrigues Mendes 1º Secretário
Maria Rêgina de Fátima Ceygo 2ª Secretária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os cooperados(as) da Cooperativa de Trabalho Regional Solidária de Catadores de Resíduos Sólidos, CNPJ 13.419.660/001-53, no uso de suas atribuições conforme Artigo 17 (parágrafo único), e artigo 21 do Estatuto Social, **CONVOCA todos os Cooperados(as)** para comparecerem à **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que fará realizar em sua sede social na Rodovia Victorio Prandi, n.º 767, Perímetro Urbano, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo, às 8h30h do dia 20 de outubro de 2023, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em segunda convocação às 09h30h, com metade mais um dos sócios, ou em terceira convocação às 10h30h com no mínimo 20% (vinte por cento) do total de cooperados, que se encontra em número de 20 cooperados, Onde será tratada a seguinte ordem do dia:

a) Eleição dos cargos da Diretoria Executiva, na vacância existente do Presidente, Secretário e Tesoureiro, para cumprir o mandato em andamento (01/11/2021 à 31/10/2025)

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, na vacância existente.

Jales/SP, 09 de outubro de 2023.

Assinam os seguintes Cooperados:

Evany Ana Dias Maria
Fernanda Cristina Macedo
Aparecida Pereira Vicentino
Antonio Pedro de Oliveira
Tsuyoshi Kamicawachi

Cooperativa de Trabalho Regional Solidária de Catadores de Resíduos Sólido
 CNPJ n.º 13.419.660/001-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA (SP)
 PROCESSO SELETIVO DE PROVAS
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FINS DE ASSUMIR CARGO PÚBLICO
 Ivan de Paula, Prefeito Municipal de Aspásia, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
INFORMO, que foi convocado para assumir cargo público do quadro dos servidores públicos do Município de Aspásia, o candidato habilitado no Processo Seletivo de Prova, Edital Nº 001/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Aspásia, SP, iniciado no dia 15 de agosto de 2021, e homologado em 27 de agosto de 2021, obedecendo à ordem de classificação, conforme abaixo relacionado:
CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Simone Cristina da Silva Medeiros
 16º Classificada

Prefeitura Municipal de Aspásia, 09 de outubro de 2023.
 Assinado no original
 Ivan de Paula
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Prefeito Municipal de Aspásia-SP, no uso de suas atribuições legais conferidas e, considerando que não se obteve êxito no processo licitatório 047/2.023, modalidade pregão eletrônico 012/2.023, declara **"FRACASSADA"** referida licitação, conforme ata circunstanciada e determina seu arquivamento.

Aspásia/SP, 09 de outubro de 2023.

IVAN DE PAULA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
 C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
 Praça da Bandeira nº 69 – Centro – CEP 15.730-000
 E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
 Telefone – (17) 3695-1101 – Fax (17) 3695-1101

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS/SP
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 010/2023 - SRP

A prefeitura municipal de Marinópolis, (SP), Torna se público, para conhecimento de todos quantos possa a vir interessar, que realizará as 08h30min no dia 25 DE OUTUBRO DE 2023, o PROCESSO LICITATORIO Nº 051/2023, na Modalidade Pregão Presencial nº 010/2023. OBJETO: Eventual contratação de Serviços gráficos, a serem utilizados por diversas secretarias e órgãos da municipalidade, os quais serão entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade. O Edital e seus Anexos, poderão ser retirado junto ao Setor de Licitações, dentro do horário regulamentar de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, solicitados por e-mail licitacao@marinopolis.sp.gov.br ou obtido através do site www.marinopolis.sp.gov.br. Maiores informações pelo fone: (17) 3695-1101. Marinópolis (SP). Em 09 de Outubro de 2023. Evaldo Ribeiro - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP torna público que fará realizar sessão de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 – PROCESSO Nº 098/2023, a qual objetiva a Contratação de empresa para execução de obras de engenharia ampliação galpão de múltiplo uso (cozinha e sanitários), de acordo com o Convênio n. 101781/2023 – Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, conforme Termo de planilhas, cronograma, memorial descritivo e projetos. Os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser entregues, impreterivelmente, até as 10horas30min do dia 25 de outubro de 2023, no Paço Municipal, Setor de Licitações, localizado sito à Rua Oito, nº 650 - Centro, Nova Canaã Paulista/SP. Os interessados em participar deste certame poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, pelo telefone (17) 3681-8000 ou, ainda pelo e-mail: licitacao@novacanaapaulista.sp.gov.br. Edital Completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado e poderão ser retirados de segunda a sexta-feira das 07h às 16h ou através do site www.novacanaapaulista.sp.gov.br

Nova Canaã Paulista/SP, 09 de outubro de 2023.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP torna público que fará realizar sessão de Pregão Presencial Nº 025/2023, Processo nº 096/2023, o qual objetiva a Contratação de para fornecimento de gêneros de padaria e confeitaria. Os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser entregues, impreterivelmente, até as 09:00h do dia 25 de outubro de 2023, no Paço Municipal, Setor de Licitações, localizado sito à Rua Oito, nº 650 - Centro, Nova Canaã Paulista/SP. Os interessados em participar deste certame poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, pelo telefone (17) 3681-8000 ou, ainda pelo e-mail: licitacao@novacanaapaulista.sp.gov.br. Edital Completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado e poderão ser retirados de segunda a sexta-feira das 07h às 16h ou através do site www.novacanaapaulista.sp.gov.br

Nova Canaã Paulista/SP, 09 de Outubro de 2023.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

EXTRATO CONTRATUAL
 Processo: nº 090/2023
 Pregão Presencial: nº 022/2023
 Termo de Contrato: nº 082/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material para confecção de peças natalinas do Projeto Natal Mágico 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP
 Contratado: Antônio Carlos Barcelos - ME
 Início de Vigência: 09/10/2023
 Vigência Final: 31/01/2024
 Valor Global: R\$ 16.650,00 (dezesesseis mil seiscentos e cinquenta reais)
 Assinatura: 09 de outubro de 2023
 Nova Canaã Paulista/SP 09 de outubro de 2023
 Thais Cristina Costa Moreira
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

EXTRATO CONTRATUAL
 Processo: nº 090/2023
 Pregão Presencial: nº 022/2023
 Termo de Contrato: nº 083/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material para confecção de peças natalinas do Projeto Natal Mágico 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP
 Contratado: P.B Fer Materiais para Construção LTDA EPP
 Início de Vigência: 09/10/2023
 Vigência Final: 31/01/2024
 Valor Global: R\$ 13.162,50 (treze mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
 Assinatura: 09 de outubro de 2023
 Nova Canaã Paulista/SP 09 de outubro de 2023
 Thais Cristina Costa Moreira
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

EXTRATO CONTRATUAL
 Processo: nº 090/2023
 Pregão Presencial: nº 022/2023
 Termo de Contrato: nº 084/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material para confecção de peças natalinas do Projeto Natal Mágico 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP
 Contratado: Jhonathan Henrique Maquetas de Lima LTDA
 Início de Vigência: 09/10/2023
 Vigência Final: 31/01/2024
 Valor Global: R\$ 7.323,40 (sete mil trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos)
 Assinatura: 09 de outubro de 2023
 Nova Canaã Paulista/SP 09 de outubro de 2023
 Thais Cristina Costa Moreira
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA
 ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023
 PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 015/2023

VAGNER HERNANDES, Prefeito do Município de Santana da Ponte Pensa Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que: Encontra-se em aberto processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL-SRP**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS DESTINADOS A TODOS OS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL**. O Edital completo com os seus anexos, encontra-se disponível para retirada, pessoalmente no setor de Licitações, por solicitação via correio eletrônico através do (e-mail): licitacoes@santanapontepensa.sp.gov.br, ou pelo site oficial do município no endereço www.santanapontepensa.sp.gov.br, com a entrega dos envelopes diretamente ao Pregoeiro, em sessão pública na Sala de Reuniões na Seção de Licitação até o dia **26/10/2023**, com protocolo de credenciamento até as **09h00m** e início do pregão no mesmo dia, às **09h15m**, na Sala da Seção de Licitação. Maiores informações no Departamento de Licitação da Prefeitura do Município de Santana da Ponte Pensa, sito na Rua São Joaquim n.º 513 - Centro, pessoalmente, ou pelo telefone (17) 3692-1101, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de Segunda as Sextas-Feiras.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa (SP), 09 de outubro de 2023.

Gabinete do Poder Executivo
VAGNER HERNANDES
 Prefeito Municipal

TEATRO

Jales recebe o espetáculo Vereda da Salvação no próximo domingo

No próximo domingo, 8 de outubro, Jales recebe o espetáculo "Vereda da Salvação" da Cia. Beradeiro de São José do Rio Preto. O evento está marcado para às 19h, no Teatro Municipal de Jales, e tem classificação indicativa de 16 anos. Além da apresentação será realizada a Oficina "Jogos e Improvisos no processo criativo", ministrada pela Cia. Beradeiro, na qual acontecerá às 10h também no Teatro Municipal. Todas as ações são gratuitas a comunidade e estão sendo realizadas por meio do Proac Editais, Programa da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Governo do Estado de São Paulo, em parceria com o Ponto de Cultura Escola Livre de Teatro e Prefeitura Municipal de Jales, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

O espetáculo

A atualidade da peça de Jorge Andrade, Vereda da Salvação (1957-1963), depõe sobre um momento do País – e além das fronteiras nacionais – em que a precarização das relações de trabalho e o aumento da miséria novamente são cooptados em discursos messiânicos, que exercem o poder – e o terror – sobre um povo enquanto prometem apaziguar seu sofrimento.

O texto do dramaturgo paulista foi escrito após um episódio trágico de fanatismo religioso ocorrido na comunidade de Ca-

tulê, em Malacacheta, Minas Gerais. O delírio coletivo transformou-se, sob a pena de Andrade, em um tratado cênico sobre a conversão de condições materiais de vida indignas em uma busca irracional pela libertação, que deixa uma comunidade inteira vulnerável a falsos profetas e suas violências escondidas sob supostas palavras divinas. A fé torna-se ferro nas mãos de quem a manipula para a dominação.

Na montagem da Cia. Beradeiro, a tragédia faz-se iminente no presente de um grupo de trabalhadores rurais empobrecidos, que encontram no misticismo a única esperança de uma vida melhor. Em uma encenação que coreografa muitos corpos em embates sobre o bem, o bom e a moral, a contracena direta entre os personagens oferece, na duplicação de vozes, uma metáfora da dualidade íntima de cada sujeito, que não se reduz nem só a inferno, nem só a céu.

Serviço
 Espetáculo: Vereda da Salvação
 Horário: 19 horas
 Local: Teatro Municipal de Jales
 Gênero: Drama
 Classificação: 16 anos
 Duração: 60 minutos
 Oficina: Jogos e Improvisos no processo criativo
 Horário: 10 horas
 Local: Teatro Municipal de Jales